

#### LEI N° 3917/2013

**EMENTA:** Institui o Programa Garanhuns Universitário-PROGUS, na Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns, e dá outras providências.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, o PROGRAMA GARANHUNS UNIVERSITÁRIO PROGUS, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para alunos do Ensino Superior de quaisquer dos cursos oferecidos na Autarquia Municipal de Ensino Superior de Garanhuns.
- § 1º As bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, conforme o disposto na presente Lei.
- § 2º Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo corresponderão, por aluno, aos valores de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para as bolsas integrais, e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para as bolsas parciais.
- § 3º Os valores de que trata o § 2º deste artigo serão repassados à AESGA, obrigatoriamente, bimestralmente, pelo Município de Garanhuns, por aluno bolsista, implicando:
- I quitação total das bolsas integrais e parciais, desde que sejam complementadas pelo aluno até o valor total da mensalidade do seu curso, respeitando o prazo para o pagamento, de acordo com o calendário da AESGA, observados os juros e multas, nos casos de atrasos no adimplemento;
- $\S$  4° O número de bolsas concedidas será de, no mínimo, 80 (oitenta), até 160 (cento e sessenta), distribuídas proporcionalmente dentre as bolsas integrais e as bolsas parciais, em 50% (cinquenta por cento) para cada modalidade.



**Art. 2º.** As concessões de bolsas a que se refere esta Lei ocorrerão com base em processo seletivo e critérios específicos definidos por Decreto do Poder Executivo, após aprovação da Comissão de Avaliação composta por:

I – 01 (um) representante do corpo discente da AESGA;

II – 02 (dois) representantes do corpo docente da AESGA;

III - 01 (um) representante do quadro técnico-adminitrativo da

AESGA;

IV – 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Comissão de Avaliação de que trata o caput deste artigo será designada por Portaria do Presidente da AESGA.

§ 2º - O processo seletivo incluirá entre seus critérios, quando for o caso, os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, as notas dos respectivos vestibulares e o desempenho escolar do aluno, nos termos definidos em portaria do Presidente da AESGA.

§ 3º - O processo seletivo de novos alunos bolsistas será semestral.

§ 4º - O beneficiário do PROGUS responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas em qualquer etapa do processo seletivo.

**Art. 3º.** Os beneficiários do PROGUS, observado o disposto no artigo anterior, deverão:

- I comprovar vínculo com a AESGA, mediante declaração de aluno regularmente matriculado;
- II atestar que não estejam cursando ou tenham concluído curso superior nesta ou em outra Instituição;
- III comprovar que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista parcial ou total;
  - IV comprovar carência financeira.

**Art. 4º.** Poderão ser destinadas, para a AESGA, observado o § 2º, do Artigo 1º, bolsas de estudo nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) para bolsas integrais;

II - 50% (cinquenta por cento) para bolsas parciais.



- § 1º Os percentuais descritos neste artigo serão destinados para todas as graduações da AESGA.
- § 2º O total das bolsas de estudo concedidas à AESGA, observado o disposto neste artigo, será disponibilizada proporcionalmente, de acordo com o número de alunos matriculados por curso e por período letivo, até o prazo regular de conclusão do curso.
- **Art. 5º.** A manutenção da bolsa de estudo pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, conforme regulamentação aprovada pela Comissão de Avaliação, e estabelecido por Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 6°.** O beneficiário do PROGUS obrigar-se-á à prestação de atividades educativas nas escolas públicas municipais, sob supervisão docente.

Parágrafo Único - A contrapartida em atividades educativas referida no *caput* deste artigo abrangerá do primeiro ao último período do curso e não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas mensais, para bolsistas integrais, e 15 (quinze) horas mensais, para bolsistas parciais.

**Art. 7º.** A AESGA e o Município de Garanhuns firmarão Termo de Adesão com prazo de vigência de 05 (cinco anos), contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O Termo de adesão de que trata o caput deste artigo, definirá as obrigações a serem cumpridas pela AESGA.

- **Art. 8º.** Não implicará prejuízo para o estudante beneficiado, nos casos de rescisão do convênio ou do Termo de Adesão de que trata esta Lei, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, com ônus para o Poder Executivo Municipal.
- **Art. 9º.** O PROGUS será avaliado pelo Poder Executivo Municipal a cada período de 05 (cinco) anos, garantida a participação dos segmentos sociais envolvidos em sua execução.
- **Art. 10.** Os valores das bolsas de estudo, integrais e parciais, fixados no § 2º do Artigo 1º desta Lei poderão ser reajustados anualmente por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária da AESGA e do Poder Executivo Municipal.



**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal, mediante projeto de lei específico, proporá a abertura no Plano Plurianual e no seu orçamento fiscal, de crédito suficiente à execução da presente Lei.

**Art. 12.** A AESGA e o Poder Executivo Municipal se comprometem a cumprir o disposto nesta Lei, sob pena de suspensão do Convênio, observados os Artigos 8º e 9º.

**Art. 13.** A presente Lei será regulamentada, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após prévia aprovação da Comissão de Avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 19 de junho de 2013.

Izaías Regis Neto Prefeito